



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRAÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 037 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 03.160.007/0001-69, objeto do **Processo n.º 190.000.205/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **FAZENDA TABOQUINHA, ÁREA 19 – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentação do decreto de concessão do Alvará de Lavra, devidamente aprovado pelo DNPM;
2. O empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo detalhes de todas as unidades projetadas para compor a indústria;
3. O empreendedor deverá discriminar o tipo de saneante, sua concentração e volumes utilizados no processo de rinsagem dos vasilhames;
4. Descrever detalhadamente o processo, inclusive com configuração gráfica, do tanque para neutralização dos efluentes gerados pela máquina lavadora de vasilhames. Apresentar dimensionamento e locação em planta;
5. Apresentar descritivo de dimensionamento e locação em planta das valas de infiltração para os efluentes produzidos no processo de sanitização dos vasilhames;
6. Deverá ser apresentada descrição criteriosa de como e onde serão lançados os efluentes, o dimensionamento dessas unidades, e configuração gráfica detalhada, inclusive com a indicação em planta de sua locação e ponto(s) de lançamento;
7. Descrever detalhadamente, incluindo gráficos e plantas, como se dá o monitoramento diário da fonte, bem como deverá o empreendedor definir criteriosamente, por meio de projeto, a Área de Proteção Sanitária da Fonte;
8. A vazão definida, em razão da fonte pesquisada, como vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a esta SEMARH;
9. Afixar, na entrada da propriedade, placa informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

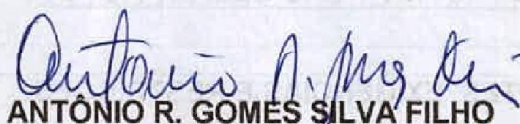
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

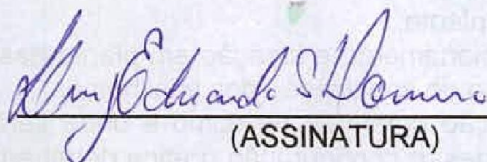

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

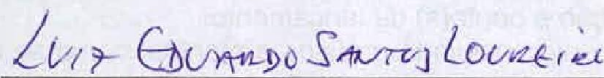
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)